



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2019

*Processo*

### PROCESSO Nº 002/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o n.º 11.393.101/0001-96, com sede na Rua Senador Vigário de Carvalho, s/n Centro, Glória do Goitá/PE, neste ato representado legalmente por seu Gestor, Sr. Arthur José Barros de Souza Oliveira, brasileiro, casado, Farmacêutico, inscrito no RG sob o nº 7.069.160 SDS/PE e no CPF/MF sob o nº 064.497.464-83, residente e domiciliado na Rua Aurino Correia de Lima, nº 115, Centro, Glória do Goitá/PE, nos termos do que dispõe na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e face ao resultado obtido no **Pregão Presencial nº 002/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, a Empresa **BRISA AUTO LOCAÇÕES EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.447.604/0001-05, com sede na Rua Guilherme Farel Cardoso Gueiros, nº 192, Severiano de Moraes Filho, na cidade de Garanhuns, neste ato, representada legalmente pelo Sr. **Heverson Edem Tenorio Silva**, inscrito no Registro Geral no RG nº 7.760.276 SDS PE e no CPF nº 087.867.014-95, residente e domiciliada a Rua André Vidal de negreiros nº 587 – São José, na cidade de Garanhuns / PE. Declarando desde já que os ratifica e se compromete mantê-los durante a vigência da Ata, consoante às seguintes cláusulas e condições:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, visando à contratação de empresa(s) especializada(s) em locação de veículos, da seguinte forma: veículo passeio (LOTE I), carros utilitários (LOTE II), e ônibus (LOTE III), para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá, conforme Termo de Referência constante no Anexo V do Edital.

#### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- CLÁUSULA SEGUNDA**– Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá:
- a) notificar o prestador registrado quanto à requisição dos serviços, mediante o envio da nota de empenho ou ordem de serviço, a ser repassada por e-mail ou retirada pessoalmente pelo prestador;
  - b) a nota de empenho repassada ao prestador de serviço equivalerá a uma ordem de serviço;
  - c) notificar o prestador de serviço de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
  - d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
  - e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
  - f) Utilizar os veículos locados de acordo com o manual de instruções de fábrica e/ou orientações da Contratada;
  - g) Cientificar a Contratada, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com os veículos locados, para as providências cabíveis;
  - h) Pedir à Contratada os esclarecimentos que se fizerem necessários, de modo a garantir a melhor qualidade do objeto desta Ata de Registro de Preços;
  - i) Efetuar os pagamentos na forma pactuada no Contrato;

*Adson Xavier Alves*  
**Adson Xavier Alves**  
 Procurador Municipal  
 OAB/PE: 40.617

Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
 Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/app/validador.aspx?documento=2a36d-7f9-40b-c1926-62b85f2a37e



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://eice.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: ec2a36dd-7f89-40bc-b926-c2b85ff2437a

- j) Informar à Contratada, com antecedência, qualquer alteração referente ao local de entrega ou dia de entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços;
- k) Poderá o Contratante, em qualquer tempo, colocar adesivos ou imãs de identificação do Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá, nas portas dos veículos;
- l) Efetuar a análise e o atesto nas faturas/notas fiscais emitidas pela Contratada, realizando os eventuais descontos nas hipóteses de aplicação de multa, conforme vier dispor o futuro contrato;
- m) Efetuar os pagamentos mensais mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pela Contratada, devidamente atestadas pela unidade competente do órgão/entidade em até 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura devidamente atestada;
- n) Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las por escrito à Contratada para correção das irregularidades apontadas;
- o) Designar os servidores para acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços objeto do Contrato;
- p) Aplicar as penalidades previstas no Edital e no instrumento contratual, na hipótese de a Contratada não cumprir os termos contratuais, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Contratante.

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá a firmar contratação com os prestadores de serviços cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o serviço objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Constituem obrigações do prestador do serviço:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da prestação de serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) realizar os serviços conforme as especificações constantes no Termo de Referência, além de observar os preços registrados;
- d) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- e) executar os serviços obedecendo rigorosamente os prazos e especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;
- f) entregar os veículos conforme as especificações exigidas, em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do Contrato;
- g) Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Ata de Registro de Preços, até 04 (quatro) horas, a partir da solicitação do Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá, para que não cause qualquer prejuízo ao mesmo, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou uso;
- h) Arcar com todas as despesas decorrentes dos veículos inclusive manutenção, materiais, peças, acessórios, lubrificantes, pneus, licenciamentos, serviços de reboque, seguros de acidentes, impostos e outras decorrentes da execução que serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora, não cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá a responsabilidade;
- i) Substituir os veículos em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação pelo Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá, quando estiverem danificados;
- j) Regularizar a documentação referente ao veículodiante dos órgãos competentes;

Adson Xavier Alves  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617

**PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES**

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE  
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | [www.gloriadogoita.pe.gov.br](http://www.gloriadogoita.pe.gov.br)



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: [https://pcc.tee.pe.gov.br/ptp/validarDoc.aspx?Codigo\\_documento=ec2a36dd-7f9-40bc-e2b85ff12437a](https://pcc.tee.pe.gov.br/ptp/validarDoc.aspx?Codigo_documento=ec2a36dd-7f9-40bc-e2b85ff12437a)

- k) Substituir, sem ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá, todos os componentes e/ou peças que apresentarem defeitos ou desgastes convencionais e/ou prematuros em seus veículos;
- l) Informar ao Contratante, em tempo hábil, a data para a manutenção preventiva, momento em que substituirá o veículo, sendo a substituição de igual, ou melhor, característica, que o primeiro;
- m) Indicar, quando da assinatura do Contrato, o(s) funcionário(s) que ficará(ão) a disposição do Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá, durante a execução do mesmo, sendo o(s) responsável(eis) pelo atendimento, gerenciamento da frota e oficina;
- n) Apresentar o motorista devidamente habilitado e uniformizado, bem como estar disponível para realizar suas atividades dentro do horário especificado pelo Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá;
- o) Comprovar, mensalmente, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais e tributárias, sobretudo, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Previdência Social) relativas à competência do próprio mês do faturamento e pertinentes aos seus funcionários disponibilizados para prestar os serviços, como condição "sinequa non" à percepção mensal do valor faturado, mantendo o Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou terceiros em decorrência da prestação dos serviços contratados;
- p) Caso o prestador do serviço não comprove o recolhimento dos encargos sociais (FGTS E INSS), as importâncias faturadas ficarão retidas até a comprovação do recolhimento, bem como serão aplicadas as sanções legalmente estabelecidas no Edital;
- q) Assumir total e integral responsabilidade, direta e indireta, quanto a todas as despesas decorrentes da contratação, assim como, todos os impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições previdenciárias e encargos sociais;
- r) Responder pelo prejuízo causado ao Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá ou a terceiros em razão da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços;
- s) Os veículos locadas com motorista/conductor/operador ficarão a disposição do Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá diariamente das 8 horas até 18 horas, com intervalo de uma hora para almoço;
- t) Substituir os veículos locados por outro do mesmo nível, nos casos de manutenção preventiva e/ou corretiva, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio;
- u) Entregar os veículos locados com seus respectivos documentos, chaves e equipamento de segurança ao responsável indicado pelo Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá, no endereço informado no Termo de Referência (Anexo V) do Edital;
- v) Responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesa de guinchos, bem como outras despesas relativas aos veículos sinistrados;
- w) Manter em suas dependências veículos suficientes para o caso de substituições imediatas;
- x) Cumprir com as datas das revisões de garantias, manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos;
- y) Utilizar apenas pneus que não sejam recauchutados ou recondicionados nos veículos locados;
- z) Assumir os custos decorrentes de impostos e taxas necessárias à preservação dos veículos, bem como o pagamento do seguro obrigatório, IPVA, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, no caso de veículos com motorista.
- aa) Responsabilizar-se pelas multas ocasionadas por seus motoristas durante o período de condução dos veículos locados.

### DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUARTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, conforme disciplinado no inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617

**PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES**

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE  
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | [www.gloriadogoita.pe.gov.br](http://www.gloriadogoita.pe.gov.br)



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por ADSON XAVIER ALVES, CLARA GIZELLE FERREIRA  
Acesse em: [https://efce.tce.pe.gov.br/epf/validador.seam?codigo\\_documento=19ec2a36dd-7f9-40b-c192-62b1512437a](https://efce.tce.pe.gov.br/epf/validador.seam?codigo_documento=19ec2a36dd-7f9-40b-c192-62b1512437a)

## DOS PREÇOS REGISTRADOS

**CLÁUSULA QUINTA**– Os preços registrados e a especificação dos serviços, os quantitativos, as marcas e a empresa vencedora e o nome do representante legal são os constantes nesta Ata, da seguinte forma:

### LOTE III – ÔNIBUS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SECRETARIA	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	QUANT. DE DIÁRIAS ESTIMADAS POR MÊS	MARCA/ MODELO/ANO	VALOR DA DIÁRIA	VALOR MENSAL
1	Veículo de grande porte, tipo ônibus, com no mínimo 01 (uma) porta, com capacidade mínima para 44 lugares, motor à diesel, ano de fabricação/modelo não inferior a 2007. O motorista será por conta da Contratada juntamente com as demais despesas inerentes ao veículo. O Combustível será por conta do Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá. O veículo será utilizado para transportar pacientes que necessitam realizar o tratamento em Recife (TFD).	Secretaria de Saúde	1	22 diárias	M.BENZ/INDUSCAR APACHE U/2009	R\$590,00	R\$1.2980,00
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>							<b>R\$12.980,00</b>
<b>VALOR TOTAL DO LOTE III (para 12 meses)</b>							<b>R\$155.760,00</b>

**Parágrafo Primeiro**– O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com o prestador do serviço.

**Parágrafo Segundo**– Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá deverá convocar o prestador do serviço, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo Terceiro**- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador do serviço apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá poderá liberar o prestador do serviço do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de prestação do serviço.

**Parágrafo Quarto**- Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

**Parágrafo Quinto**- A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

## DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617

**PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES**

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE  
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | [www.gloriadogoita.pe.gov.br](http://www.gloriadogoita.pe.gov.br)



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/validador/validarDoc.seam> Código do documento: ec2a36dd-7f9f-40bc-b926-c2b85ff2437a

**CLÁUSULA SEXTA**– Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o prestador do serviço der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do prestador do serviço:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador do serviço impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador do serviço será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo Segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador do serviço, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo Terceiro** - A solicitação do prestador do serviço para o cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo Quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do prestador do serviço relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo Quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador do serviço cumpra integralmente a condição infringida.

### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O pagamento dos serviços prestados será mensal, a cada trinta dias de prestação dos serviços, sendo a medição por cada veículo locado de acordo com as diárias executadas mensalmente, com base nos valores ofertados.

**CLÁUSULA OITAVA** - Será efetuado o pagamento dos serviços prestados em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela unidade competente do órgão.

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617

**PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES**

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE  
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | [www.gloriadogoita.pe.gov.br](http://www.gloriadogoita.pe.gov.br)



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em <https://etce.pe.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: ec2a36dd-7f9-40bc-e2b85ff2437a

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento das faturas só será efetuado após a apresentação do original entregue da cópia autenticada dos seguintes documentos:

- Relação nominal dos funcionários alocados para execução dos serviços;
- Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução dos serviços objeto deste Contrato, relativa ao mês de competência ao do pagamento, devidamente quitada;
- Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Comprovantes de quitação de débitos com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- Folha de pagamento do recolhimento relativo aos funcionários alocados ao Contrato, cujo valor base do recolhimento deve coincidir com o da guia de recolhimento;
- Comprovante de inexistência de débitos para com o FGTS;
- Comprovante de recolhimento de ISS referente à execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.


**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

### DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**- Se o prestador do serviço inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- Pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- Pela recusa em efetuar a prestação do serviço, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- Pela demora em corrigir as falhas no serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;
- Pela recusa em corrigir as falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa na prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**Parágrafo Primeiro** - As multas estabelecidas anteriormente podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

  
Adson Xavier Alves  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE  
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | [www.gloriadogoita.pe.gov.br](http://www.gloriadogoita.pe.gov.br)



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/portal/validarDoc.aspx?codigo\_documento=ec2a36dd-7f9-40bc-e2b85f12437a

**Parágrafo Segundo** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao prestador do serviço as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo Terceiro** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento do prestador do serviço, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas anteriormente.

**Parágrafo Quarto** - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais o prestador do serviço que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**- O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do prestador do serviço, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**- Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado na prestação do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá.

**Parágrafo Único** - Nos casos em que o prestador do serviço sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o prestador do serviço mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**- Ao Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**- Os recursos alocados para a realização do objeto da presente Ata de Registro de Preços são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

- 03.01.01 Fundo Municipal de Saúde
- 10.12.1001. 2851.0000 Gestão técnica e Administrativa do FMS
- 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: [https://etce.tce-pe.gov.br/ppv/validadoc.seam?origem=do\\_documento&id\\_documento=ec2a364d-7189-40bc-b926-e2b88f22437a](https://etce.tce-pe.gov.br/ppv/validadoc.seam?origem=do_documento&id_documento=ec2a364d-7189-40bc-b926-e2b88f22437a)

03.01.01 Fundo Municipal de Saúde  
10 301 1001 2856 0000 Manutenção da Atenção Básica / Saúde da Família  
33 90 39 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

03.01.01 Fundo Municipal de Saúde  
10.302.1002.2861.0000 Manutenção do Hospital Municipal  
33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

### DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-** O objeto será recebido da seguinte forma:

- provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após verificação de conformidade com as especificações exigidas no Anexo V do Edital;
- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**Parágrafo Único** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime o prestador de responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que porventura se originar de tais vícios.

### DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

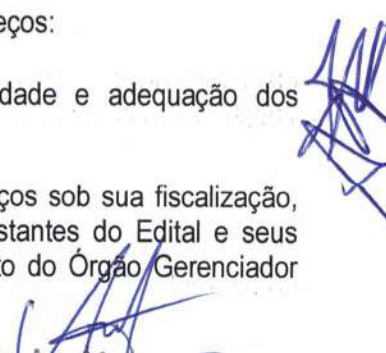
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Arthur José Barros de Souza Oliveira.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da Sra. Cleonice Barbosa da Silva Oliveira – Diretora do Departamento de Gestão de Saúde.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA** - Não obstante a empresa detentora ser a única e exclusiva responsável por toda execução, ao Órgão Gerenciador é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA** - Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços:

- Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- Conhecer plenamente os termos da Ata de Registro de Preços sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do Edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora;

  
Wilson Xavier Alves  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617

**PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES**

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE  
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | [www.gloriadogoita.pe.gov.br](http://www.gloriadogoita.pe.gov.br)





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: ec2a36dd-7f89-40bc-b926-c2b85ff2437a

- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle fiscalização e acompanhamento do Registro de Preços;
- d) Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições registradas assumidas constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência do registro e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o serviço irregular, não aceitando veículo diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, **Anexo V** do Edital da licitação, da Ata de Registro de Preços;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Caberá ao gestora Ata de Registro de Preços:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora;
- b) Emitir avaliação da qualidade da prestação do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas nesta Ata de Registro de Preços;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora, mediante a observância das exigências registradas e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do registrado não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços para a adequada observância das cláusulas contratuais

Edson Xavier Alves  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://pe.ce.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: ec2a36dd-7f89-40bc-b926-e2b85ff2437a

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA-** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

## DA PUBLICIDADE

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA -** O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado na imprensa oficial, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

## DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA -** Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Glória do Goitá-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Glória do Goitá-PE, 04 de Junho de 2019.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ**  
Arthur José Barros de Souza Oliveira  
Gestor

José B. S. Oliveira  
Secretário de Saúde  
Mat.6038

**BRISA AUTO LOCAÇÕES EIRELI EPP**  
Heverson Edem Tenorio Silva  
Empresa

TESTEMUNHAS:

Alda David Vieira  
CPF/MF:

009 513 934-64

Mama Rodrigues  
CPF/MF: 107.422.314-27

Adson Xavier Alves  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2019

PROCESSO Nº 002/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o n.º 11.393.101/0001-96, com sede na Rua Senador Vigário de Carvalho, s/n Centro, Glória do Goitá/PE, neste ato representado legalmente por seu Gestor, Sr. Arthur José Barros de Souza Oliveira, brasileiro, casado, Farmacêutico, inscrito no RG sob o nº 7.069.160 SDS/PE e no CPF/MF sob o nº 064.497.464-83, residente e domiciliado na Rua Aurino Correia de Lima, nº 115, Centro, Glória do Goitá/PE, nos termos do que dispõe na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e face ao resultado obtido no Pregão Presencial nº 002/2019 – REGISTRO DE PREÇOS, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, a Empresa **RODRIGO CESAR GUSMAO PIRES SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.967.369/0001-88 com sede na Rua João Ricardo da Silva, nº 300, Pancó – Igarassu / PE, neste ato, representada legalmente pelo Sr. **Rodrigo César de Gusmão Pires**, inscrito no CPF nº 057.660.274-43, portador de carteira de identidade nº 64.812.00 SDS/PE, residente e domiciliado a Rua João Ricardo da Silva, nº 300 Pancó – Igarassu/PE. Declarando desde já que os ratifica e se compromete a mantê-los durante a vigência da Ata, consoante às seguintes cláusulas e condições:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, visando à contratação de empresa(s) especializada(s) em locação de veículos, da seguinte forma: veículo passeio (LOTE I), carros utilitários (LOTE II), e ônibus (LOTE III), para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá, conforme Termo de Referência constante no Anexo do Edital.

### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá:

- a) notificar o prestador registrado quanto à requisição dos serviços, mediante o envio da nota de empenho ou ordem de serviço, a ser repassada por e-mail ou retirada pessoalmente pelo prestador;
- b) a nota de empenho repassada ao prestador de serviço equivalerá a uma ordem de serviço;
- c) notificar o prestador de serviço de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- f) Utilizar os veículos locados de acordo com o manual de instruções de fábrica e/ou orientações da Contratada;
- g) Cientificar a Contratada, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com os veículos locados, para as providências cabíveis;
- h) Pedir à Contratada os esclarecimentos que se fizerem necessários, de modo a garantir a melhor qualidade do objeto desta Ata de Registro de Preços;
- i) Efetuar os pagamentos na forma pactuada no Contrato;

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE  
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br

Adson Xavier  
Procurador Municipal  
DAB/PE: 40



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FERREIRA  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epj/validarDocumento.aspx>



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://eice.tee.pe.gov.br/ppp/validador/oc/sear?documento=Código:119-40b-1926-9085f1237>

- j) Informar à Contratada, com antecedência, qualquer alteração referente ao local de entrega ou dia de entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços;
- k) Poderá o Contratante, em qualquer tempo, colocar adesivos ou imãs de identificação do Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá, nas portas dos veículos;
- l) Efetuar a análise e o atesto nas faturas/notas fiscais emitidas pela Contratada, realizando os eventuais descontos nas hipóteses de aplicação de multa, conforme vier dispor o futuro contrato;
- m) Efetuar os pagamentos mensais mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pela Contratada, devidamente atestadas pela unidade competente do órgão/entidade em até 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura devidamente atestada;
- n) Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las por escrito à Contratada para correção das irregularidades apontadas;
- o) Designar os servidores para acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços objeto do Contrato;
- p) Aplicar as penalidades previstas no Edital e no instrumento contratual, na hipótese de a Contratada não cumprir os termos contratuais, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Contratante.

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá a firmar contratações com os prestadores de serviços cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o serviço objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Constituem obrigações do prestador do serviço:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da prestação de serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) realizar os serviços conforme as especificações constantes no Termo de Referência, além de observar os preços registrados;
- d) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- e) executar os serviços obedecendo rigorosamente os prazos e especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;
- f) entregar os veículos conforme as especificações exigidas, em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do Contrato;
- g) Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Ata de Registro de Preços, até 04 (quatro) horas, a partir da solicitação do Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá, para que não cause qualquer prejuízo ao mesmo, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou uso;
- h) Arcar com todas as despesas decorrentes dos veículos inclusive manutenção, materiais, peças, acessórios, lubrificantes, pneus, licenciamentos, serviços de reboque, seguros de acidentes, impostos e outras decorrentes da execução que serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora, não cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá a responsabilidade;
- i) Substituir os veículos em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação pelo Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá, quando estiverem danificados;
- j) Regularizar a documentação referente ao veículodiante dos órgãos competentes;

**PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES**

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE  
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | [www.gloriadogoita.pe.gov.br](http://www.gloriadogoita.pe.gov.br)

Adson Xavier Alves  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.611



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARÁ PAES, CARA GIZELLE FERREIRA SOUZA  
Acesse em: <https://efce.tce.pe.gov.br/ppm/validador>  
e2a30d47f9-40b-0926-2b65f10a37a

- k) Substituir, sem ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá, todos os componentes e/ou peças que apresentarem defeitos ou desgastes convencionais e/ou prematuros em seus veículos;
- l) Informar ao Contratante, em tempo hábil, a data para a manutenção preventiva, momento em que substituirá o veículo, sendo a substituição de igual, ou melhor, característica, que o primeiro;
- m) Indicar, quando da assinatura do Contrato, o(s) funcionário(s) que ficará(ão) a disposição do Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá, durante a execução do mesmo, sendo o(s) responsável(is) pelo atendimento, gerenciamento da frota e oficina;
- n) Apresentar o motorista devidamente habilitado e uniformizado, bem como estar disponível para realizar suas atividades dentro do horário especificado pelo Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá;
- o) Comprovar, mensalmente, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais tributárias, sobretudo, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Previdência Social) relativas à competência do próprio mês do faturamento e pertinentes aos seus funcionários disponibilizados para prestar os serviços, como condição "sinequa non" à percepção mensal do valor faturado, mantendo o Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou terceiros em decorrência da prestação dos serviços contratados;
- p) Caso o prestador do serviço não comprove o recolhimento dos encargos sociais (FGTS E INSS), importâncias faturadas ficarão retidas até a comprovação do recolhimento, bem como serão aplicadas sanções legalmente estabelecidas no Edital;
- q) Assumir total e integral responsabilidade, direta e indireta, quanto a todas as despesas decorrentes da contratação, assim como, todos os impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições previdenciárias e encargos sociais;
- r) Responder pelo prejuízo causado ao Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá ou a terceiros em razão da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços;
- s) Os veículos locadas com motorista/conductor/operador ficarão a disposição do Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá diariamente das 8 horas até 18 horas, com intervalo de uma hora para almoço;
- t) Substituir os veículos locados por outro do mesmo nível, nos casos de manutenção preventiva e corretiva, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio;
- u) Entregar os veículos locados com seus respectivos documentos, chaves e equipamento de segurança ao responsável indicado pelo Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá, no endereço informado no Termo de Referência (Anexo V) do Edital;
- v) Responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesa de guinchos, bem como outras despesas relativas aos veículos sinistrados;
- w) Manter em suas dependências veículos suficientes para o caso de substituições imediatas;
- x) Cumprir com as datas das revisões de garantias, manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos;
- y) Utilizar apenas pneus que não sejam recauchutados ou recondicionados nos veículos locados;
- z) Assumir os custos decorrentes de impostos e taxas necessárias à preservação dos veículos, bem como o pagamento do seguro obrigatório, IPVA, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, no caso de veículos com motorista.
- aa) Responsabilizar-se pelas multas ocasionadas por seus motoristas durante o período de condução dos veículos locados.

## DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUARTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, conforme disciplinado no inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



## DOS PREÇOS REGISTRADOS

**CLÁUSULA QUINTA**– Os preços registrados e a especificação dos serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa vencedora e o nome do representante legal são os constantes nesta Ata, da seguinte forma:

### LOTE I – VEÍCULO PASSEIO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SECRETARIA	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	QUANT. DE DIÁRIAS ESTIMADAS POR MÊS	MARCA/ MODELO/ANO	VALOR DA DIÁRIA	VALOR MENSAL
1	Veículo tipo passeio, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, motorização mínima 1.0, com no mínimo 70 CV, radio AM-FM, bicombustível (etanol/gasolina), portas malas com no mínimo 280 litros, ano de fabricação/modelo não inferior a 2010. O motorista será por conta da Contratada juntamente com as demais despesas inerentes ao veículo. O Combustível será por conta do Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá. O veículo será utilizado para transportar pacientes que necessitam realizar tratamento de fisioterapia.	Secretaria de Saúde	3	22 diárias para cada veículo, perfazendo o total de 78 diárias	MARCA: FIAT – MODELO: UNO MILLE CELEB. WAY. ECON. 1.0 F. FLEX. 4P – ANO: 2010	R\$163,63	R\$10.915,58
2	Veículo tipo passeio, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, motorização mínima 1.0, com no mínimo 70 CV, radio AM-FM, bicombustível (etanol/gasolina), portas malas com no mínimo 280 litros, ano de fabricação/modelo não inferior a 2010. O motorista será por conta da Contratada juntamente com as demais despesas inerentes ao veículo. O Combustível será por conta do Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá. O veículo será utilizado no PSF's existentes no Município de Glória do Goitá.	Secretaria de Saúde	8	22 diárias para cada veículo, perfazendo o total de 176 diárias	MARCA: FIAT – MODELO: UNO MILLE CELEB. WAY. ECON. 1.0 F. FLEX. 4P – ANO: 2010	R\$163,63	R\$28.798,88
3	Veículo tipo passeio, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, motorização mínima 1.0, com no mínimo 70 CV, radio AM-FM,	Secretaria de Saúde	3	30 diárias para cada veículo, perfazendo o total de 90 diárias	MARCA: FIAT – MODELO: UNO MILLE CELEB. WAY. ECON. 1.0 F. FLEX. 4P –	R\$163,63	R\$14.726,70

Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/portal/validarDoc.seam Código do documento: e2a36dd-71f9-40bc-b926-c2b85f12437a



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



	bicombustível (etanol/gasolina), portas malas com no mínimo 280 litros, ano de fabricação/modelo não inferior a 2010. O motorista será por conta da Contratada juntamente com as demais despesas inerentes ao veículo. O Combustível será por conta do Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá. O veículo será utilizado no Hospital Municipal Maria Gaião Guerra.				ANO: 2010		
4	Veículo tipo passeio, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, motorização mínima 1.0, com no mínimo 70 CV, radio AM-FM, bicombustível (etanol/gasolina), portas malas com no mínimo 280 litros, ano de fabricação/modelo não inferior a 2010. O motorista será por conta da Contratada juntamente com as demais despesas inerentes ao veículo. O Combustível será por conta do Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá. O veículo será utilizado para transportar pacientes que necessitam realizar hemodiálise nos Municípios de Vitória de Santo Antão e Recife.	Secretaria de Saúde	4	26 diárias para cada veículo, perfazendo o total de 104 diárias	MARCA: FIAT - MODELO: UNO MILLE CELEB. WAY. ECON. 1.0 F. FLEX. 4P - ANO: 2010	R\$163,63	R\$1.077,52
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>							<b>R\$71.342,68</b>
<b>VALOR TOTAL DO LOTE I (para 12 meses)</b>							<b>R\$856.112,16</b>

Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: 2a36dd-7f9-40bc-0926-c2b85ff2437

## LOTE II - CARROS UTILITÁRIOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SECRETARIA	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	QUANT. DE DIÁRIAS ESTIMADAS POR MÊS	MARCA/ MODELO/ANO	VALOR DA DIÁRIA	VALOR MENSAL
1	Veículo utilitário tipo VAN, com capacidade mínima de 12 lugares (motorista mais 11 passageiros), com 03 portas, direção hidráulica ou elétrica ou de tecnologia equivalente, cinto de segurança para passageiros, trava de	Secretaria de Saúde	1	22 diárias	MARCA: MERCEDES BENZ - MODELO: SPRINTER 2.2 3550 VAN EXECUTIVA 313 CDI DIESEL 3P - MANUAL - ANO:2011	R\$245,45	R\$5.400



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FELTUS  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: ec2a36dd-7f9-40bc-b926-c2685f1a337a

segurança na porta  
corrediza, rádio AM-  
FM, com janelas  
corredizas no  
compartimento de  
passageiros, com ar-  
condicionado, a  
diesel, motor de no  
mínimo 1.4, 05  
marchas a frente e 01  
ré, potência mínima  
de 75 CV, ano de  
fabricação/modelo  
não inferior a 2010.  
O motorista será por  
conta da Contratada  
juntamente com as  
demais despesas  
inerentes ao veículo.  
O Combustível será  
por conta do Fundo  
Municipal de Saúde  
de Glória do Goitá. O  
veículo será utilizado  
para transportar  
pacientes que  
necessitam realizar o  
tratamento de  
fisioterapia.

VALOR TOTAL MENSAL

5.400,00

VALOR TOTAL DO LOTE II (para 12 meses)

664.800,00

**Parágrafo Primeiro**— O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com o prestador do serviço.

**Parágrafo Segundo**— Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá deverá convocar o prestador do serviço, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo Terceiro**- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador do serviço apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá poderá liberar o prestador do serviço do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de prestação do serviço.

**Parágrafo Quarto**- Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

**Parágrafo Quinto**- A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617





# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: [https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc/seam/Código do documento: ec2a36dd-7f89-40bc-b926-c2b85f12437a](https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc/seam/Código%20do%20documento%20ec2a36dd-7f89-40bc-b926-c2b85f12437a)

## DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA SEXTA**– Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o prestador do serviço der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do prestador do serviço:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador do serviço impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador do serviço será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo Segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador do serviço a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo Terceiro** - A solicitação do prestador do serviço para o cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo Quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do prestador do serviço relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo Quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador do serviço cumpra integralmente a condição infringida.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O pagamento dos serviços prestados será mensal, a cada trinta dias de prestação dos serviços, sendo a medição por cada veículo locado de acordo com as diárias executadas mensalmente, com base nos valores ofertados.

  
Adson Xavier Alves  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



**CLÁUSULA OITAVA** - Será efetuado o pagamento dos serviços prestados em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela unidade competente do órgão.

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento das faturas só será efetuado após a apresentação do original e entrega da cópia autenticada dos seguintes documentos:

- Relação nominal dos funcionários alocados para execução dos serviços;
- Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução dos serviços objeto deste Contrato, relativa ao mês de competência ao do pagamento, devidamente quitada;
- Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Comprovantes de quitação de débitos com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- Folha de pagamento do recolhimento relativo aos funcionários alocados ao Contrato, cujo valor base do recolhimento deve coincidir com o da guia de recolhimento;
- Comprovante de inexistência de débitos para com o FGTS;
- Comprovante de recolhimento de ISS referente à execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

### DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**- Se o prestador do serviço inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- Pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- Pela recusa em efetuar a prestação do serviço, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- Pela demora em corrigir as falhas no serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;
- Pela recusa em corrigir as falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa na prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Adson Xavier Alves  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



**Parágrafo Primeiro** - As multas estabelecidas anteriormente podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Segundo** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao prestador do serviço as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo Terceiro** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento do prestador do serviço, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas anteriormente.

**Parágrafo Quarto** - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o prestador do serviço que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Não manter a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**- O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do prestador do serviço, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**- Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- atraso injustificado na prestação do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá;
- o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá.

**Parágrafo Único** - Nos casos em que o prestador do serviço sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o prestador do serviço mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**- Ao Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**- Os recursos alocados para a realização do objeto da presente Ata de Registro de Preços são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

**PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES**

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá - PE  
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: [https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validadoc.aspx?seam=Código do documento: ec2a36dd-7f9-40bc-b926-c20852437a](https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validadoc.aspx?seam=Código%20do%20documento%3Aec2a36dd-7f9-40bc-b926-c20852437a)

Adson Xavier Alv  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES; CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: e2a36d4-7f89-40b0-b926-e2b85ff2437a

03.01.01 Fundo Municipal de Saúde  
10.12.1001. 2851.0000 Gestão técnica e Administrativa do FMS  
33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

03.01.01 Fundo Municipal de Saúde  
10 301 1001 2856 0000 Manutenção da Atenção Básica / Saúde da Família  
33 90 39 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

03.01.01 Fundo Municipal de Saúde  
10.302.1002.2861.0000 Manutenção do Hospital Municipal  
33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-** O objeto será recebido da seguinte forma:

- provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após verificação de conformidade com as especificações exigidas no Anexo V do Edital;
- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**Parágrafo Único** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime o prestador de responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que porventura se originar de tais vícios.

## DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Arthur José Barros de Souza Oliveira.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da Sra. Cleonice Barbosa da Silva Oliveira – Diretora do Departamento de Gestão de Saúde.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA** - Não obstante a empresa detentora ser a única e exclusiva responsável por toda execução, ao Órgão Gerenciador é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA** - Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços:

a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

b) Conhecer plenamente os termos da Ata de Registro de Preços sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do Edital e seus

**PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES**

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE  
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | [www.gloriadogoita.pe.gov.br](http://www.gloriadogoita.pe.gov.br)



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validadoc/seam> Código do documento: ec2a36dd-7f89-40b0-9926-c2b85ff2437a

anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora;

- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Registro de Preços;
- d) Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições registradas assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência do registro e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o serviço irregular, não aceitando veículo diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, **Anexo V** do Edital da licitação, da Ata de Registro de Preços;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Caberá ao gestora Ata de Registro de Preços:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora;
- b) Emitir avaliação da qualidade da prestação do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas nesta Ata de Registro de Preços;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora, mediante a observância das exigências registradas e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor registrado não seja ultrapassado;

Adson Xavier Alves  
Diretor Municipal  
OAB/PE: 40.617



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: ec2a36dd-7f89-40bc-e2b85ff2437a

h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços para a adequada observância das cláusulas contratuais

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

## DA PUBLICIDADE

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado na imprensa oficial, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

## DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Glória do Goitá-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Glória do Goitá-PE, 04 de Junho de 2019.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ** José B. S. Oliveira  
Arthur José Barros de Souza Oliveira Secretário de Saúde  
Gestor Mat. 6038

*Rodrigo César de Gusmão Pires*  
**RODRIGO CESAR GUSMAO PIRES SERVIÇOS EIRELI**  
Rodrigo César de Gusmão Pires  
Empresa

TESTEMUNHAS: *Daiome da Costa Silva* CPF/MF: 099.038.004-10  
*[Assinatura]* CPF/MF: 093.252.334-09

*[Assinatura]*  
**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO

Processo nº 005/2019  
Pregão nº 005/2019 – SRP (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)  
Ata de Registro de Preços nº 020/2019

Ao 01 dias do mês de Julho do ano dois mil e dezenove, na cidade de Glória do Goitá/PE, Pernambuco, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, sito à Praça Cristo Redentor, nº 08, Centro, esta cidade, reuniram-se o Gestor, **Sr. Arthur José Barros de Souza Oliveira**, brasileiro casado, Farmacêutico, inscrito no RG sob o nº 7.069.160 SDS/PE e no CPF/MF sob o nº 064.497.404-83, residente e domiciliado na Rua Aurino Correia de Lima, nº 115, Centro, Glória do Goitá/PE, representando legalmente o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.393.101/0001-96, com sede na Rua Senador Vigário Carvalho, s/n, Centro, Glória do Goitá/PE e o **Sr. José Marques de Miranda Santos**, representante da empresa **MARCOS B DOS SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.506.179/0001-70, com sede à Rua Alexandre de Gusmão, 225, Cordeiro, na cidade de Recife/PE, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 - REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados nesta Ata, com seu respectivo preço unitário, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, com validade de 12(doze) meses, para eventual fornecimento de material gráfico para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá, conforme especificado e quantificado no **Anexo V** do Edital e os valores negociados na proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto deverá ser entregue parceladamente, pela contratada, nas quantidades demandadas pela contratante e nas condições estipuladas na proposta e Termo de Referência, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá:

a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;



- a) a nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento;
- b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento;
- c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitação específica para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

## CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da prestação de serviço a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrado;
- d) a entrega deverá ser feita nas quantidades solicitadas pelo Fundo Municipal de Saúde Almoarifado da Secretaria de Saúde, localizado na Rua Senador Vigário de Carvalho, s/n, Centro, nesta cidade;
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

## DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

**CLÁUSULA QUINTA** – Como contraprestação ao fornecimento, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o **valor global estimado de R\$ 3.900,00** (Três mil e novecentos), referente ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora dos **ITENS ABAIXO ELENCADOS**, referente ao Processo de Licitação, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD FMAS	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
75	Receituário Controle Especial - Impresso em papel autocopiativo 50g (CB branco/CFB Rosa) - Tam. 15X21cm - Imp. 1x0 - Bloco 50x2 via	BLC	1.500	MARCO S B DOS SANTO S	R\$ 2,60	R\$3.900,00





**CLÁUSULA SEXTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, e ainda:

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O prazo para entrega do objeto licitado será de até **05 (cinco) dias úteis** contar da solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

**Parágrafo primeiro** - Substituir, em até **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe relevação das sanções previstas na legislação vigente;

## DOS PREÇOS REGISTRADOS

**CLÁUSULA OITAVA** – O preço registrado, a especificação, os quantitativos e a marca serão constantes nesta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

## DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA NONA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:



a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV, XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado em correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretária de Gestão Administrativa e Financeira, localizada na Praça Cristo Redentor, nº 08 - Centro, Glória do Goitá/PE.



## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 8º e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação de rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**Parágrafo primeiro** - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo segundo** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo terceiro** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;



- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Ao Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

10.301.1001.2856 – Manutenção da Atenção Básica  
33.90.30 – Material de Consumo  
F. Recurso – SUS – 334  
F. Recurso – Tesouro – 333

10.302.1002.2861 – Manutenção do Hospital Municipal  
33.90.30 – Material de Consumo  
F. Recurso – Tesouro – 377  
F. Recurso – SUS – 378

10.305.1001.2868 – Vigilância em Saúde  
33.90.30 – Material de Consumo  
F. Recurso – SUS - 417



## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

## **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Glória do Goitá-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Glória do Goitá /PE, 01 de Julho de 2019.

### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ**

Arthur José Barros de Souza Oliveira - Gestor  
Contratante

### **MARCOS B DOS SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**

José Marques de Miranda Santos  
Contratada

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO

Processo nº 005/2019

Pregão nº 005/2019 – SRP (EXCLUSIVO ME, EPP E MEI)

Ata de Registro de Preços nº 021/2019

Ao 01 dias do mês de Julho do ano dois mil e dezenove, na cidade de Glória do Goitá/PE, Pernambuco, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, sito à Praça Cristo Redentor, nº 08, Centro, esta cidade, reuniram-se o Gestor, **Sr. Arthur José Barros de Souza Oliveira**, brasileiro casado, Farmacêutico, inscrito no RG sob o nº 7.069.160 SDS/PE e no CPF/MF sob o nº 064.497.434-83, residente e domiciliado na Rua Aurino Correia de Lima, nº 115, Centro, Glória do Goitá/PE, representando legalmente o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.393.101/0001-96, com sede na Rua Senador Vigário Carvalho, s/n, Centro, Glória do Goitá/PE e o **Sr. Valdécio Bezerra de Figueiredo**, representando a empresa **PERFIL GRAFICA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.829.277/0001-33, com sede à Rua Alameda das Hortências, nº 48, Imbiribeira, na cidade de Recife/PE, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados nesta Ata, com seu respectivo preço unitário, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, com validade de 12(doze) meses, para eventual fornecimento de material gráfico para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá, conforme especificado e quantificado no **Anexo V** do Edital e os valores negociados na proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

#### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto deverá ser entregue parceladamente, pela contratada, nas quantidades demandadas pela contratante e nas condições estipuladas na proposta e Termo de Referência, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

#### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá:

- a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- a) a nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento;

**PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES**

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE | Fone: (81) 3658-1156  
CNPJ: 11.049.814/0001-37 | [www.gloriadogoita.pe.gov.br](http://www.gloriadogoita.pe.gov.br)



b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitação específica para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da prestação de serviço a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o produto conforme especificação, marca e preço registrado;

d) a entrega deverá ser feita nas quantidades solicitadas pelo Fundo Municipal de Saúde Almojarifado da Secretaria de Saúde, localizado na Rua Senador Vigário de Carvalho, s/n, Centro, nesta cidade;

e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

## DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

**CLÁUSULA QUINTA** – Como contraprestação ao fornecimento, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o **valor global estimado de R\$3.564,00** (Três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), referente ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora dos **ITENS ABAIXO ELENCADOS**, referente ao Processo de Licitação, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD FMAS	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
35	Consumo de Colírio - Impresso em papel offset 56g - Tam. 21X29.7cm - Imp. 1x0 cor - Bloco 50x1via	BLC	200	PERFIL GRAFIC A	R\$ 2,94	R\$588,00
36	Consumo de Controlado - Impresso em papel offset 56g - Tam. 21X29.7cm - Imp. 1x0 cor - Bloco 50x1 vi	BLC	200	PERFIL GRAFIC A	R\$ 2,96	R\$588,00
37	Consumo de Insulina - Impresso em papel offset 56g - Tam. 21X29.7cm -	BLC	200	PERFIL GRAFIC	R\$ 2,96	R\$588,00



	Imp. 1x0 cor - Bloco 50x1 via			A		
51	Ficha de Identificação para Consultas - Impresso em papel offset 120g - Tam. 11x15cm - Imp. 1x1 cor	UND	60.000	PERFIL GRAFIC A	R\$ 0,03	R\$1.800,00

**CLÁUSULA SEXTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, e ainda:

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O prazo para entrega do objeto licitado será de até **05 (cinco) dias úteis** contar da solicitação do Fundo Municipal de Saúde, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

**Parágrafo primeiro** - Substituir, em até **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e ao presente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importem relevação das sanções previstas na legislação vigente;

## DOS PREÇOS REGISTRADOS

**CLÁUSULA OITAVA** – O preço registrado, a especificação, os quantitativos e a marca serão constantes nesta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

## DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA NONA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:





a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV, XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.



## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atestado de recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira, localizada na Praça Cristo Redentor, nº 08 – Centro, Glória do Goitá/PE.

## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 8º e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação de rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**Parágrafo primeiro** - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo segundo** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo terceiro** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;



- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Ao Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

10.301.1001.2856 – Manutenção da Atenção Básica  
33.90.30 – Material de Consumo  
F. Recurso – SUS – 334  
F. Recurso – Tesouro – 333

10.302.1002.2861 – Manutenção do Hospital Municipal  
33.90.30 – Material de Consumo  
F. Recurso – Tesouro – 377  
F. Recurso – SUS – 378



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, CLARA GIZELLE FEITOZA  
Acesse em: [https://eccc.tee.pe.gov.br/epd/cidade/Doc:seamCodigo.do\\_documento:ec2a36dd-7f19-40bc-b926-c285ff2437a](https://eccc.tee.pe.gov.br/epd/cidade/Doc:seamCodigo.do_documento:ec2a36dd-7f19-40bc-b926-c285ff2437a)

10.305.1001.2868 – Vigilância em Saúde  
33.90.30 – Material de Consumo  
F. Recurso – SUS - 417

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Glória do Goitá-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Glória do Goitá /PE, 01 de Julho de 2019.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ**  
Arthur José Barros de Souza Oliveira - Gestor  
Contratante

**PERFIL GRAFICA LTDA ME**  
Valdécio Bezerra de Figueiredo  
Contratada

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_